

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. ^a Objeto	2
2. ^a Prazo do contrato.....	2
3. ^a Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. ^a Forma da prestação do serviço	3
5. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	3
6. ^a Transferência da propriedade.....	4
7. ^a Conformidade e garantia técnica.....	4
8. ^a Prazos de entregas.....	5
9. ^a Preço contratual	5
10. ^a Condições de pagamento	5
11. ^a Penalidades contratuais	6
12. ^a Dever de sigilo.....	7
13. ^a Proteção de dados pessoais.....	7
14. ^a Força maior.....	8
15. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante.....	8
16. ^a Resolução por parte do adjudicatário.....	9
17. ^a Foro competente.....	9
18. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
19. ^a Comunicações e notificações	10
20. ^a Gestor do Contrato	10
21. ^a Contagem dos prazos	10
22. ^a Legislação aplicável	10
Parte II – Cláusulas Especiais	11
23. ^a Especificações técnicas.....	11

PARTE I – Cláusulas Gerais

1.ª Objeto

1. Procedimento n.º **CP/4/21/DCP**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços- Elaboração do Projeto de execução da ciclovía do Este e Estudo Prévio do Projeto Paisagístico do Parque Oeste.

2.ª Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data aposta no contrato ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato
2. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. O prazo para o início dos trabalhos coincide com a data de assinatura do contrato (ou será de ... dias úteis após a assinatura do contrato).

3.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia de bom funcionamento de todos os serviços efetuados;
 - c. Obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a recorrer a todos meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o

cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

4. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
5. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.
6. O adjudicatário fica ainda obrigado à apresentação dos seguintes elementos complementares:
 - Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - Plano de segurança e saúde;
 - Declarações de responsabilidade e termo de coordenador.
 - Plano manutenção preventiva;

4.ª Forma da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no mínimo 6 reuniões de coordenação com os representantes do Município de Braga, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Braga, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

5.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Braga procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Braga toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Braga a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas

especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Município de Braga deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Braga, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Braga procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Braga a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, pode ser emitida, após o termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Braga. Se nada for comunicado em contrário, consideram-se aprovados 30 dias seguidos após a sua entrega.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

6.ª Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Braga, podendo o mesmo ser replicado e alterado sempre que necessário, em consideração às exigências específicas dos locais de implantação e dos programas funcionais.
2. Considera-se igualmente, como direito seu, o de fazer reproduzir as peças de qualquer fase do projeto, em publicações oficiais, bem como utilizar os desenhos e peças escritas em quaisquer outras construções além daquelas para que foram elaborados, prescindindo a Entidade Adjudicatária de quaisquer direitos sobre o projeto tipo objeto deste procedimento.
3. Pela cessão dos direitos a que alude os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

7.ª Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Braga em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contractos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contractos Públicos e demais legislação aplicável.

8.ª Prazos de entregas

O projeto deve ser entregue em três fases, como segue:

- 1ª fase – estudos prévios: deverão ser entregues à entidade adjudicante no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- 2ª fase – projeto de execução: deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta dias) após a comunicação de aprovação do estudo prévio.
- 3ª fase – Acompanhamento: deverá assegurar o acompanhamento até ao final da obra.

9.ª Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.900,00€ valor sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - 1ª fase – Levantamentos topográficos e estudos prévios: 40%
 - 2ª fase – Projeto de execução: 50%
 - 3ª fase – Acompanhamento: 10%

10.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60** dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, sita no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Municipal, 4700-435 Braga, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.
2. As faturas deverão ser acompanhadas de cópias das requisições externas, enviadas para o seguinte endereço: **servico.contabilidade@cm-braga.pt**
3. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas.
4. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados.

5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a referência do procedimento e o respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

11.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1/1000, nos primeiros 10 dias;
 - b. 1/500, nos segundos 10 dias;
 - c. 1/250, nos 30 dias seguintes, podendo então o Município de Braga proceder à rescisão do contrato ou manter o regime de multa referido.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

12.^a Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13.^a Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

14.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave

ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaç o da atividade;
- e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do adjudicat rio e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.

5. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao adjudicat rio.

16.ª Resolu  o por parte do adjudicat rio

O adjudicat rio pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

17.ª Foro competente

Para resolu  o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa ren ncia a qualquer outro.

18.ª Subcontrata  o e cess o da posi  o contratual

1. A subcontrata  o pelo adjudicat rio e a cess o da posi  o contratual por qualquer das partes depende da autoriza  o da outra, nos termos do C digo dos Contratos P blicos (CCP).

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

19.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20.ª Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato: Octávio Domingos Duarte Oliveira (endereço de e-mail: octavio.oliveira@cm-braga.pt).

21.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

22.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

23.^a Especificações técnicas

1. Âmbito da prestação de serviços

1.1 A Programação, coordenação e a elaboração do estudo prévio, anteprojetos e projetos de execução de arquitetura e especialidades, de acordo com a portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, para o **“Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades da Ciclovia do Este e Estudo Prévio do Projeto Paisagístico do Parque Oeste” (ver Anexo I)** deve ter por base, os seguintes parâmetros:

- a. Conciliar o projeto em causa com os projetos municipais, nomeadamente, a nova ETAR e respetivo emissário.
- b. Todas as condicionantes legais referentes aos projetos de arquitetura e especialidades;
- c. As recomendações que o Município de Braga entenda introduzir na fase de estudo prévio e anteprojecto;
- d. Processos para obtenção de pareceres às entidades com jurisdição na área de intervenção acrescida de um exemplar para o Município;
- e. Identificação dos prédios e dos titulares dos mesmos, intercetados pelo traçado da ciclovia do Este, nomeadamente, geometria da parcela, caderneta e registo predial.
- f. Da equipa de trabalho deverão constar, pelo menos, um engenheiro civil com especialidade de hidráulica e um arquiteto Paisagista, ambos com, no mínimo, três trabalhos completos já elaborados com características semelhantes ao agora em concurso.
- g. Os princípios inscritos na declaração de Lile “*Réseau Vert Européen*” (2000), e fomentados pela *Association Européenne des Voies Vertes (AEVV)*, no processo de planeamento/expansão e conceção de redes de percursos cicláveis e pedonais reservados a deslocações não motorizadas;
- h. Articulação com outras intervenções preconizadas ao longo do traçado da Ciclovia do Este
- i. Plano de manutenção e limpeza das margens e do leito, do troço do rio em estudo, recorrendo sempre que necessário, a obras de engenharia natural.
- j. Conforme indicado no anexo I, o Estudo Prévio do Projeto Paisagístico do Parque Oeste, tem cerca de 21ha e deve incluir o estudo da localização e delimitação de uma bacia de retenção.
- k. A ciclovia deverá ter dois sentidos, (1,5m+1,5m largura), mais passeio, com 2m de largura, implantar-se preferencialmente sobre o traçado do emissário de ligação à nova ETAR e terrenos contíguos ao rio Este, bem como, estabelecer as ligações necessárias

à rede viária existente e proposta no PDM e, apresentar soluções construtivas adequadas, nomeadamente, pavimentos permeáveis e obras de engenharia natural.

1.2 Os projetos a desenvolver compreenderão, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo adjudicatário e/ou adjudicante, dos seguintes projetos e elementos complementares e com a seguinte estrutura:

01. Levantamento topográfico

- a) – Levantamento topográfico (incluindo árvores e arbustos) à escala 1/500 do corredor de intervenção, com 6,500m de comprimento por 50m de largura, (20m para cada lado do leito do rio Este) com cerca de 32,5ha.
- b) – Levantamento topográfico (incluindo árvores e arbustos) à escala 1/1000 do Parque Oeste, com cerca de 30ha.

02. Estudo Prévio

São elementos especiais do Estudo prévio:

- a) Plano geral com descrição das opções principais tomadas na concretização do programa e relações com o lugar;
- b) Definição das opções construtivas fundamentais, nomeadamente os sistemas vegetais e hidráulicos;
- c) Sistemas de rega e drenagem.
- d) Definição das opções relativas a redes de energia elétrica, de comunicações, sistemas de segurança e outros.
- e) Definição dos critérios gerais de sectorização e de dimensionamento das diversas redes e sistemas.

03. Projeto base. Nos termos da portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho o projeto deve dar sequência ao estudo prévio aprovado e ser constituído pelas peças escritas e desenhadas que permitam a conveniente definição e dimensionamento das soluções necessárias à apreciação do Dono de obra e entidades a consultar. Todas as peças serão entregues em formato editável e não editável e 2 coleções em papel acrescentando as necessárias para solicitação de pareceres.

04. Projeto de execução. Nos termos da portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho o projeto deverá ser constituído pelas peças escritas e desenhadas que permitam a conveniente definição e dimensionamento das soluções necessárias à apreciação do Dono de obra, nomeadamente:

Peças escritas:

- a. Memória Descritiva e Justificativa da solução adotada, dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos, referente às soluções de arquitetura, infraestruturas e iluminação pública;
- b. Cálculos relativos às diferentes partes da obra, com definição dos elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipologia de obra a justificarem as soluções

- adotadas, nomeadamente para muros de suporte, pavimentos sobre-elevados, travessias de linhas de água, guardas das estruturas sobre-elevadas e travessias, mobiliário urbano e equipamento, entre outros;
- c. Medições e mapas de quantidades de trabalhos, com indicação da natureza e quantidade dos trabalhos necessários à execução da intervenção;
 - d. Orçamento baseado nas quantidades e qualidade dos trabalhos constantes nas medições – com segmentação por troços;
 - e. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - f. Plano de segurança e saúde (fase de projeto);
 - g. Plano de Manutenção e Conservação;
 - h. Mapas de medição, orçamento e quantidades – arquitetura e especialidades;
 - i. Caderno de encargos/especificações técnicas

Peças desenhadas:

- a. Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que expliquem a localização da obra, com escala 1:5000 ou inferior
- b. Plantas à escala 1:500 de implantação sobre o levantamento topográfico
- c. Plantas à escala 1:500 ou 1:20 de implantação do traçado com as diferentes componentes conceptuais e construtivas
- d. Planta à escala 1:500 com sobreposição das alterações (vermelhos e amarelos)
- e. Perfil longitudinal à escala 1:500* <> 1:1000 (* ou inferior), para aferição das orientações gerais de implantação altimétrica e planimétrica;
- f. Perfis transversais de 20 em 20 metros, na escala 1:50 ou inferior
- g. Pormenorização à escala 1:50 / 1:20 ou superior, de arquitetura e especialidades referentes a: sinalização regulamentar e informativa da Ciclovia do Este; mobiliário e equipamento diretamente associado ao funcionamento do canal; outras soluções e equipamentos em espaços contíguos ao canal; soluções construtivas de pavimentos, contenções, infraestruturas, plantações (entre outros), com todos os remates de articulação entre os múltiplos sistemas; infraestruturas base do canal para contenção de terras, enrocamentos e sistemas de drenagem; desenvolvimento e conceção das soluções aplicáveis à globalidade das estruturas dos pavimentos sobre-elevados e às travessias de linhas de água.
- h. Aferição da imagem/marca Ciclovia do Este – (C E), em articulação com o desenvolvimento da sinalização e mobiliário, como reforço e coesão da intervenção;
- i. Plantas, corte e alçados, cortes estruturais, faseamento construtivo de arquitetura e especialidades, à escala 1:500 e 1:50, inerentes à implantação, pormenorização e execução das travessias de tipologia I;

- j. Plantas, corte e alçados, cortes estruturais, faseamento construtivo de arquitetura e especialidades, à escala 1:500 e 1:50, inerentes à implantação, pormenorização e execução das travessias das linhas de água;
- k. Plantas, cortes e alçados de arquitetura e especialidades, à escala 1:100 e 1:50, inerentes à implantação, pormenorização e execução de cada uma das estruturas sobre-elevadas;
- l. Plantas de implantação à escala 1:200 ou superior, e todos os pormenores associados, da rede de iluminação pública e/ou rede pública da Ciclovia do Este.
- m. Deverá ser prestado o apoio na localização e tipologia de prospeção a desenvolver de acordo com as travessias e estruturas sobre-elevadas preconizadas;
- n. Deverá ser feita apresentação de uma antevisão a três dimensões, sobre fotografias em áreas que sejam representativas das soluções propostas;
- o. Todas as peças serão entregues em formato editável e não editável e 2 coleções em papel.

1.2.1 E tem por fases:

- a. Apresentação do Estudo Prévio - 60
- b. Aprovação do projeto base e todos os pareceres necessários – 30 dias;
- c. Entrega final de todos os projetos de execução e elementos complementares - 90 dias;
- d. Assistência técnica – durante a execução da obra; de acordo com o previsto no Artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho; incluindo deslocações à obra com periodicidade quinzenal e compreendendo o devido esclarecimento de dúvidas de implantação, execução dos trabalhos, desenvolvimento de informações complementares relativas a ambiguidades ou erros e omissões de projeto, bem como a alteração de peças de alteração necessárias à respetiva correção, apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo adjudicante ou adjudicatário.

1.3 Apresentação

O Estudo Prévio e o Anteprojeto podem ser apresentados em conjunto, ou seja, a proposta para o traçado da ciclovia em toda a extensão e do Parque Oeste, podem ser apresentados num único processo, contudo, o projeto de execução da ciclovia deve ser apresentado por troços, possibilitando ao Município a execução da obra por fases:

Fase 1 - Troço 1, numa extensão de 4,1Km, entre a Bosch e a EN14

Fase 2- Troço 2, numa extensão de 2,4Km, entre a EN14 e a rua de Santo Amaro a sul do ECAN/MARB

- a. Para cada um dos projetos (por troços) deverão ser entregues 2 cópias em papel, devidamente dobrados, e devidamente assinadas pelos autores dos projetos.
- b. Cada um dos projetos e para cada fase deverá ser entregue em suporte informático, enviado via email, contendo todas as peças escritas em formato Word, Excel e PDF e todas as peças

desenhadas em Autocad (dwg) e em DWF. Deverá ser organizado para concurso consoante as diretrizes definidas e em prática no município – DMOSM – Direção municipal de Obras e Serviços Municipais.

1.4 Outros elementos

O adjudicatário obriga-se a garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis garantindo a conformidade com as exigências legais e o licenciamento junto das Entidades que o exijam, incluindo todos os pareceres necessários em todas as especialidades.

1.5 No âmbito da prestação destes serviços incluem-se todas as ferramentas necessárias à execução global do projeto.

2 Local da Prestação dos Serviços

- a. Os serviços objeto da contratação serão prestados quer nas instalações do Município de Braga, quer nas instalações do adjudicatário.
- b. Na prestação do serviço, o adjudicatário deve proceder à estrita articulação com os técnicos municipais responsáveis nas áreas de trabalho respetivas, nomeadamente através de visitas técnicas e de reuniões de trabalho.

3. Requisitos Metodológicos

Os concorrentes deverão apresentar:

3.1 Plano de Trabalhos

3.1.1 Descrição do cronograma global da execução do projeto, com a descrição do plano de trabalhos e a identificação dos trabalhos / tarefas concretas a desenvolver em cada fase e da estrutura, composição funcional e habilitações da equipa a afetar à realização dos trabalhos, com a indicação das responsabilidades associadas a cada elemento da equipa, das etapas e tarefas do projeto em que participarão esses elementos e do tempo e periodicidade de dedicação que terão,

3.1.2 Documento onde conste os momentos de intervenção formal por parte da Câmara Municipal de Braga, nomeadamente em termos de acompanhamento e validação dos trabalhos;

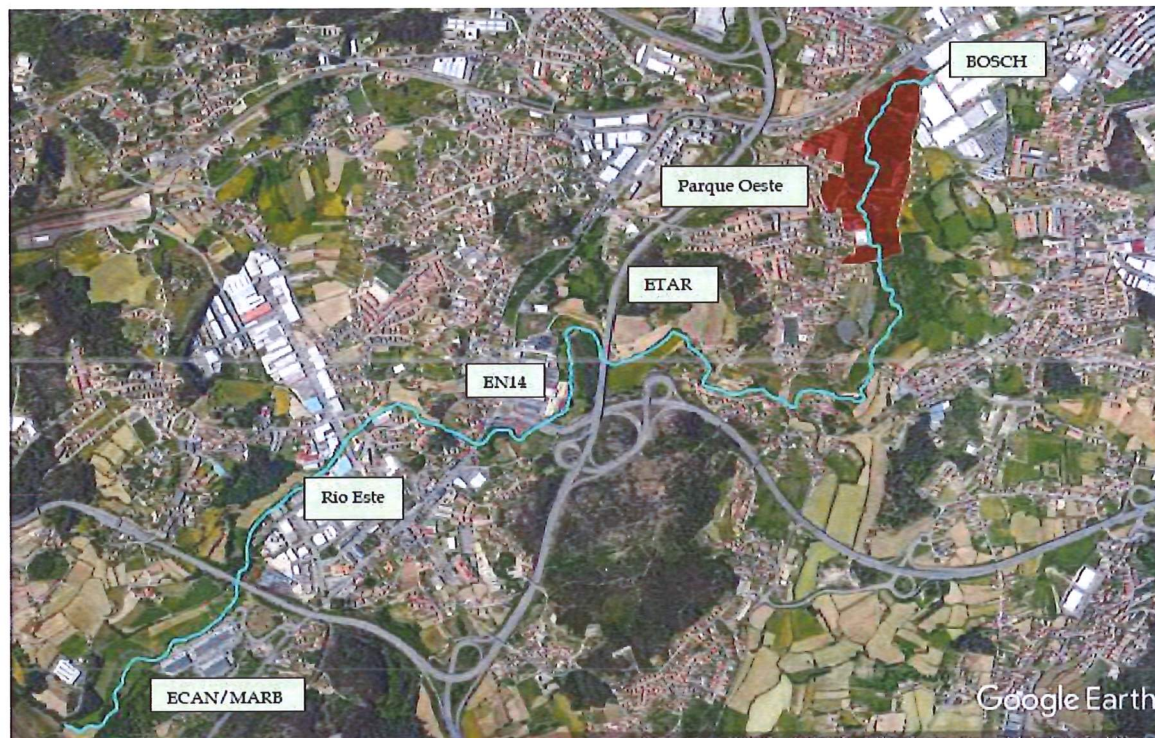
3.2 Memória Descritiva e Justificativa onde deverá indicar a forma de desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do projeto.

3.3 Mapa com indicação do valor estimado por especialidade em função do valor total estimado

3.4 Preço global da prestação onde especifique o preço e percentagem por especialidade

3.5 Plano de pagamentos dos serviços.

ANEXO I



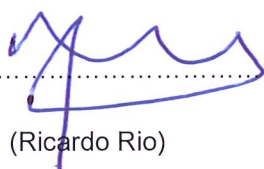
Fonte: imagem composta a partir do Google Earth Pro.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 21/04/21

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)